



C.M.V.
Proc. Nº 39091/19
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBSTITUTIVO A PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2019**

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Emenda à LOM que **“Renumerar e acrescenta parágrafos aos artigos 152 e 153, da Lei Orgânica do Município, na forma que especifica”**, para a finalidade de destinar um percentual da receita corrente líquida prevista na Lei de Orçamento Anual para emendas individuais dos vereadores, cuja execução se torna obrigatória, observados eventuais impedimentos técnicos e o rito para seu remanejamento.

Esta proposição se alinha às disposições constitucionais inseridas pela Emenda Constitucional n. 86/2015, a qual buscou oportunizar ao Poder Legislativo maior participação nas destinações da lei orçamentária anual, inaugurando o chamado orçamento impositivo ao tornar obrigatória sua execução pelo Poder Executivo.

Tais disposições foram o norte para diversas Câmaras Municipais apresentarem projetos de Emenda as suas Leis Orgânicas com o intuito de aplicar as mesmas regras às leis que disciplinam o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 57091/19
Fic. 02
Assinatura

orçamento local. São os casos das cidades de Santos, Paulínia, Franca, Foz do Iguaçu, dentre outras.

Nos mesmos moldes federais, estabeleceu-se um valor limite que pode ser objeto das emendas individuais apresentadas pelos Vereadores, equivalente a 1,2% das receitas correntes líquidas apresentadas na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo.

Posteriormente, caso aprovadas as emendas, elas se tornam de execução obrigatória pelo Poder Executivo, estabelecendo-se também um limite para esta obrigatoriedade, equivalente a 1,2% das receitas correntes líquidas do exercício anterior ao da execução.

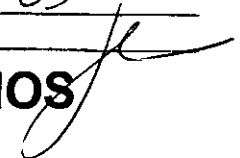
A obrigatoriedade cessa somente havendo algum impedimento técnico justificável apresentando pelo Poder Executivo, momento em que o teor da emenda deve retornar ao Poder Legislativo para que se defina o remanejamento da previsão orçamentária, cabendo novamente ao Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei prevendo este remanejamento para aprovação em Plenário.

Com essas considerações, aguardamos a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis para análise e aprovação.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

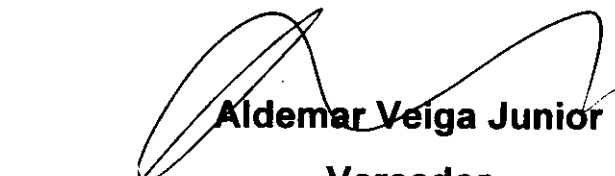
C.M.V.
Proc. Nº 59091/19
Fls. 03
Resp. 

motivos declinados, renovamos, ao ensejo, os protestos de nossa elevada consideração.

Valinhos, em 10 de junho de 2019.


Mauro de Sousa Penido

Vereador


Aldemar Veiga Junior

Vereador


Alécio Cau

Vereador

André Amaral

Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 59091/19
Fls. 04
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

César Rocha
Vereador

[Signature]
Dalva Berto
Vereadora

[Signature]
Edson Secafim
Vereador

[Signature]
Franklin Duarte
Vereador

[Signature]
Gilberto Borges - Giba
Vereador

Henrique Conti
Vereador

[Signature]
Israel Scupenaro
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 59091/19
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

José Aparecido Aguiar
Vereador


Kiko Beloni
Vereador


Luiz Mayr Neto
Vereador


Mônica Morandi
Vereadora


Roberson Costalonga Salame
Vereador

Rodrigo Toloi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 59091-19
Fls. 06
Resp. [Signature]

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Renumerar e acrescentar parágrafos aos artigos 152 e 153, da Lei Orgânica do Município, na forma que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

Art. 1º. O art. 152 da Lei Orgânica do Município de Valinhos passa a vigorar com a renumeração do parágrafo único para parágrafo primeiro, acrescentando-se os §§ 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“§ 2º. A lei de diretrizes orçamentária deverá prever um regime de execução das previsões incluídas ou acrescentadas ao projeto de lei orçamentária por emendas individuais, cuja aprovação observará o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 59091-17
Fls. 07
Resp. _____

limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 3º. O limite a que se refere o parágrafo anterior será distribuído em partes iguais, por Vereador, sendo que a metade do valor individualmente aprovado será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. As previsões aprovadas não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal sem prévia autorização legislativa."

Art. 2º. São acrescentados os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 153 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, com a seguinte redação:

"§ 6º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas a que se refere o § 2º do art. 152, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º. Não serão de execução obrigatória as emendas que apresentem impedimento de ordem técnica justificável, para as quais serão adotadas as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5991/19
Fls. 08
Resp. _____

- I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da previsão cujo impedimento seja insuperável;
- III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da previsão cujo impedimento seja insuperável;
- IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.”

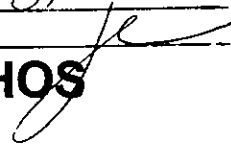
§ 8º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 7º, as programações orçamentárias previstas no § 6º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 7º.

§ 9º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 7º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 10. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 59091/19
Fls. 09
Resp. 

estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 7º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 11. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos

Nº do Processo: 5909/2019

Data: 30/10/2019

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º

Autoria: MAURO PENIDO, ALÉCIO CAU, DALVA BERTO, EDSON SECAFIM, FRANKLIN, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, KIKO BELONI,

Assunto: Remunera e acrescenta parágrafos aos Artigos 152 e 153 da Lei Orgânica do Município na forma que especifica.